



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA UNISCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000317/2007-26

CONTRATO Nº 52/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora, **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA UNISCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 53.994.497/0001-77, com sede Av. Cândido Portinari, 933/937 – Vila Jaguará - São Paulo-SP, CEP: 05.114-001, telefone nº (11) 3622-2320 /fax nº (11) 3622-2323, neste ato representada pelo Senhor **SÉRGIO JOELSONS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.115.770 SSP/SP, e do CPF nº 339.272.860-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 84/2007**, consoante consta do **Processo nº 00140.000317/2007-26**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e aos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no D.O.U. de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e de instrumentos hospitalares para os diversos setores da Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes da Cláusula Quarta.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do **Pregão nº 84/2007**, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os equipamentos e os instrumentos hospitalares de acordo com as especificações deste termo de referência na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, localizada no Palácio do

1

Planalto anexo III Térreo, na avenida N-2 Leste, em Brasília-DF, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho.

1.1) O recebimento provisório dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias para posterior verificação do funcionamento dos equipamentos constantes com a proposta apresentada e após será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Em caso de divergência, será devolvido e exigido novo equipamento em conformidade com o descrito no termo de referência.

2) Entregar objeto deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.1) Somente será permitido equipamentos e instrumentos hospitalares novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamentos e instrumentos defeituosos, fora do padrão ou de qualidades duvidosas.

3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6) Manter durante toda execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem à boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

2) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3) Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos e dos prazos de fornecimento estabelecidos neste contrato.

4) Rejeitar os equipamentos em desacordo com as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicado para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento definitivo, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato e mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais hospitalares nos documentos hábeis de cobrança, o valor constante do quadro abaixo:

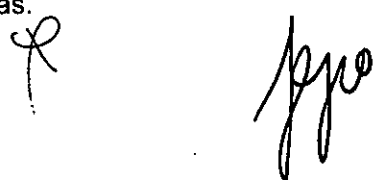
item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Centrífuga de bancada com as seguintes características: Capacidade máxima: 42 x 15 ml Rotor horizontal Velocidade de no mínimo: 8000 rpm RCF máxima: 23646 Energia 100 - 240v ~ 50/60 hz (auto ajustável) Rotor horizontal 4 x 100 ml Caçapa quadrada tubo 50ml Adaptador para 8 vacutainers 13x75/100mm Adaptador para 6 vacutainers 16x100mm Rotor horizontal 6 x 50ml Painel digital com display de cristal líquido e de fácil operacionalidade Caçapa para 3 tubos falcon 15ml ou 7 vacutainers 16x10. Motor por indução magnética Câmara de centrifugação em aço inox Memória que permita armazenar programas de centrifugação Manual de instrução em português.	Un	01	21.440,00	21.440,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Gestor do Contrato que somente atestará o recebimento dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.



Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo órgão competente e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:	
IPCA =	Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.
AF =	Atualização financeira.
VP =	Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
N =	Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS E INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de **14 (quatorze) meses** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** garantirá os equipamentos e instrumentos hospitalares pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento.

Subcláusula Primeira - Após a instalação dos equipamentos a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 dias para verificação do funcionamento dos equipamentos constantes com a proposta apresentada; em caso de divergência, será devolvido e exigido novo equipamento em conformidade com o descrito no termo de referência.

Subcláusula Segunda - Após comunicação da necessidade de assistência, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 horas para providenciar a execução da assistência técnica, e 72 horas, no máximo, para concluir a assistência, exceto em casos excepcionais.




Subcláusula Terceira - Caso ocorra à situação do equipamento ficar sem funcionamento por mais de 15 (quinze) dias, em virtude da manutenção ou por falta de peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro novo no prazo máximo de 30 (trinta) dias com as mesmas condições de garantia.

Subcláusula Quarta - Os equipamentos a serem adquiridos deverão ter assistência técnica, no Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 21.440,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais)**, correrão à conta do **PTRES: 000947; Naturezas de Despesas: 449052.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos equipamentos e instrumentos hospitalares, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 11 de abril de 2008.


MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos
Presidência da República


SÉRGIO JOELSONS
Uniscience do Brasil Indústria, Comércio e Representações Ltda.

317
449

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 08Abr08 NUMERO: 2008NE900233 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 53994497/0001-77 - UNISCIENCE DO BRASIL IND COM E REPRESENTACOE
ENDERECO : CANDIDO PORTINARI 933 E 937 JARDIM MARISA
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 05114-001
TAXA CAMBIO:

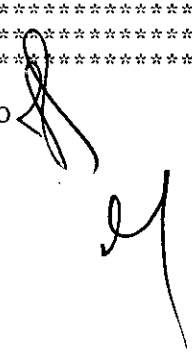
OBSERVACAO / FINALIDADE
- CONTRATO NR. 52/2008

PROC ORIGEM: 2007PR00084

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 449052 000000
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00140000317200726
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 21.440,00
VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



317
450

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 08Abr08 NUMERO: 2008NE900233 PROCESSO: 00140000317200726
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CREDOR : 53994497/0001-77 - UNISCIENCE DO BRASIL IND COM E REPRESENTACOE
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 08 -APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT,LABOR.HOSPIT.
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 21.440,00
VALOR DO SEQ.: 21.440,00

1,00000 UNIDADE

CENTRÍFUGA ELÉTRICA

Centrífuga de bancada com as seguintes características:

Capacidade máxima: 42 x 15 ml

Rotor horizontal

Velocidade de no mínimo: 8000 rpm

RCF máxima: 23646

Energia 100 - 240v ~ 50/60 hz (auto ajustável)

Rotor horizontal 4 x 100 ml

Caçapa quadrada tubo 50ml

Adaptador para 8 vacutainers 13x75/100mm

Adaptador para 6 vacutainers 16x100mm

Rotor horizontal 6 x 50ml

Painel digital com display de cristal líquido e de fácil operacionalidade, Caçapa para 3 tubos falcon 15ml ou 7 vacutainers 16x10, Motor por indução magnético

MARCA: Sigma ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000079987

T O T A L : 21.440,00

GILTON SABACK MALTEZ
ORDENADOR

JAIR SIMAO DE MELO
GESTOR FINANCEIRO